

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 1483 de 20 de Abril de 2.022

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE NATÉRCIA (MG) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e eu Gabriel Tiago de Vilas Boas, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO PROGRAMA AUXÍLIO ESPORTIVO

- Art. 1° A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de Natércia (MG), para oferecer incentivos financeiros para equipes e atletas inscritos no esporte amador no município, objetivando:
- I Valorizar e apoiar atletas e equipes participantes do desporto amador em competições no município, na região e em outros Estados.
- II Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de auxílio financeiro para equipes e atletas amadores representar o munícipio em eventos de âmbito Municipal, Estadual e Nacional.

CAPÍTULO II - <u>DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS</u> <u>FINANCEIROS, DO NÚMERO DE AUXÍLIOS</u>

- Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, para cobrir as despesas de inscrições para eventos esportivos, relativos ao desenvolvimento da prática esportiva aos atletas e equipes amadores no município.
- Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Esportes a decisão pela concessão e renovação do auxílio esportivo na modalidade individual ou auxílio a equipes na modalidade coletiva.
- Art. 4º Após a deliberação, o atleta ou equipe poderá solicitar auxílio financeiro para participação nos eventos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, anterior ao evento.

CAPÍTULO III - <u>DA ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E APROVAÇÃO DO AUXÍLIO</u> <u>ATLETA E EQUIPE</u>

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 5**° O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES será responsável por todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.
- Art. 6º O prazo de análise e aprovação do Projeto e Prestação de contas apresentado pelo beneficiário será de 10 (dez) dias úteis, após o protocolo, mediante parecer escrito e fundamentado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

CAPÍTULO IV - <u>DOS CRITÉRIOS PARA PLEITEAR O AUXÍLIO FINANCEIRO</u> <u>INDIVIDUAL OU COLETIVO</u>

- **Art. 7° -** Para pleitear a concessão do Auxílio esportivo, os interessados deveram preencher cumulativamente os seguintes requisitos perante Secretaria municipal de esportes:
- I- Apresentar plena participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal estadual ou nacional;
- II- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- § 1º Com o deferimento da concessão do Auxílio esportivo, os requerentes comprometem-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Esportes ou de interesse desportivo municipal, estadual ou nacional.
- § 2º O beneficiado com o Auxílio esportivo oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Natércia (MG).

CAPÍTULO V - DO <u>NÚMERO DE BENEFICIADO</u>, <u>DA QUANTIDADE DE AUXÍLIO</u> <u>FINANCEIRO ANUAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS</u>

- Art. 8º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o Auxílio esportivo na categoria coletiva ou individual, em regime de reembolso, no valor máximo de 60% (sessenta por cento) por evento, correspondentes a taxa de inscrição, relativos ao desenvolvimento da prática esportiva, limitados ao valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento/atleta ou evento/equipe.
- Parágrafo Único Os recursos financeiros somente serão disponibilizados mediante prestação de contas, na forma e condições estabelecidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, bem como apresentar a comprovação de inscrição.
- **Art. 9º -** Cada atleta poderá solicitar no máximo 04 (quatro) auxílios anuais, conforme valores artigo 8º da presente lei, mediante documentação, inscrições demais documentos que comprovem a participação do evento esportivo.

Boo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÈRCIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - Os beneficiados prestarão contas relativas ao auxílio financeiro em no máximo 30 dias após participação do evento através de relatório contendo o resultado na atividade esportiva que participou.

CAPÍTULO VI - DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 11 – A participação do atleta no projeto e o auxílio à equipe não geram qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública.

CAPÍTULO VII- DAS RESTRIÇÕES

- Art. 12 Não serão beneficiados pelo auxílio esportivo os atletas que:
- I Não apresentarem a documentação que comprovem suas participações nas competições previstas no projeto;
- II Quando o Atleta já recebe algum benefício de qualquer entidade, inclusive da prefeitura municipal de Natércia (MG);
- III Os atletas que não possuírem cadastro atualizado no Município, como representante oficial do Município de Natércia;
- IV Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pelo Conselho Municipal de Esportes municipal.
- V- Sendo menor de 18 anos, ter rendimento avaliativo, presença escolar e autorização dos pais ou responsável para participar de eventos esportivos.
- Art. 13- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes.
- Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Natércia (MG), 20 de Abril de 2.022

Gabriel Tiago de Vilas Boas Prefeito Municipal

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade. com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) 101 foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 20104111. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 20104122.

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG TELEFAX: (35) 3456-1238 - CEP: 37524-000